
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1350 DE 04 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Municipal Barão do Amparo.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO AMPARO, situado Estrada de Palmas, 10.253 no Bairro de Palmas, no Município de Eng. Paulo de Frontin - RJ, CEP:26.650-000.

Art. 2º. A ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO AMPARO, ofertará matrícula nas modalidades de Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 3º. Consideram-se as seguintes legislações pertinentes a Escola Municipal Barão do Amparo, no que tange a existência de documentações e o contexto histórico comunitário, em seu Projeto Político Pedagógico, que menciona a inauguração da ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO AMPARO, em 1º de abril de 1960:

I. Decreto nº 22, de 16 de setembro de 1988, que aprova diretrizes para o funcionamento do ensino do 1º e 2º Grau no Município, em seu Parágrafo Único considerando a Escola Municipal Barão do Amparo, como Unidade de Ensino pertencente ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin e Art. 2º que retroage seus efeitos à 1º de março de 1988;

II. Deliberação do CEE Nº 201/93, de 13 de julho de 1993 que estabelece normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos das redes pública Estadual e Municipal, Art. 1º, destinados à Educação Pré-escolar e/ou ao Ensino de 1º Grau.

III. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases para a educação Nacional;

IV. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

V. Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013, artigo 6º, que determina a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1988.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de junho de 2019.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:037D6D04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/06/2019. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>